



PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

Parecer solicitado por Unidade de Coordenação Territorial do Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público da Câmara Municipal de Lisboa a propósito do Processo de licenciamento n.º 2423/POEP/2017

Parecer n.º 1/2017-B

Após análise dos elementos remetidos a esta Provedoria concernentes ao Processo de licenciamento n.º 2423/POEP/2017, respeitante a recinto itinerante e cujo requerente é o Circo Victor Hugo Cardinali, Lda, cumpre fazer as seguintes observações, ao abrigo do artigo 1.º do Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa:

- 1) Foram cumpridas as formalidades previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de Setembro;
- 2) Porém, não se conhecendo ainda quais os animais que o requerente pretende integrar no espetáculo circense, afigura-se importante salientar o facto de os canídeos indicados no Processo não estarem registados a favor do requerente mas sim de outra entidade, “Lós Belys”, cujo registo é o PT 03 096 CNA e não PT 03 015 CNA, esse sim, o número de registo do Circo Victor Hugo Cardinali, ora requerente. Assim, vindo a ser pretensão do requerente integrá-los no espetáculo, entendemos que carecerão de licença autónoma. Com efeito, a Lista Nacional de circos, exposições itinerantes, números com animais e manifestações similares em território nacional, atualizada a 6 de Novembro de 2017, não evidencia licença a canídeos ao Circo Victor Hugo Cardinali. É, no entanto, provável que a entidade gestora do número de circo “Lós Belys” pertença ao grupo Circo Victor Hugo Cardinali o que, em nosso entender, não colmata as formalidades para obtenção de licença para integração dos canídeos em espetáculos licenciados e promovidos pelo Circo Victor Hugo Cardinali.
- 3) Os requisitos do n.º 1 do artigo 10.º do referido diploma legal não se encontram preenchidos pelo Plano de Emergência apresentado pelo requerente, uma vez que aquele prevê



PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

que os circos "*devem ter um plano de emergência para cada espécie animal detida*" o que, após leitura, não se verifica. Estão apenas contemplados planos de captura para as espécies *Loxodonta africana* (elefantes) e leões, quando o requerente apresenta uma lista que integra, além destas duas espécies, equídeos, camelus, lhamas e os referidos canídeos.

Assim, entendemos que não estão assegurados todos os requisitos legais para garantir o bem-estar e a segurança de pessoas e animais pelo que o nosso parecer, com base nos elementos que nos foram remetidos, é negativo.

Lisboa, 28 de Novembro de 2017

Pela Provedoria dos Animais de Lisboa,

Marisa Quaresma dos Reis

Provedora dos Animais de Lisboa (interina)